



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.
Secretaria de Defesa Agropecuária
Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal
Coordenação Geral de Programas Especiais



Circular Nº 776/2007/CGPE/DIPOA

Em, 09 de outubro de 2007.

Do: Coordenador Geral de Programas Especiais (CGPE) do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal – (DIPOA)

Aos: Chefes de SIPAGs/SFAs

Assunto: Rastreabilidade – aditamento das Circulares nºs 433/2005/CGPE/DIPOA, 087/2006/CGPE/2007, 123/2006/CGPE/DIPOA e 619/2007/CGPE/DIPOA.

Senhor Chefe,

O Relatório DG(SANCO) nº 2007-7391, da missão veterinária da União Européia que, no período de 14 - 27 de março de 2007, avaliou os controles de saúde animal, em particular da febre aftosa, o sistema de controle de saúde pública e os procedimentos de certificação das exportações de carne bovina para os estados comunitários, sugere aos serviços veterinários brasileiros, a apresentação de Plano de Ação, a ser aplicados nos estabelecimentos de abate de bovinos, quando ***um animal não atende as exigências da legislação européia relacionada com a rastreabilidade do lote.***

No Plano de Ação, submetido aos Serviços Veterinários da União Européia, esta Coordenação Geral propôs que, no caso da identificação da referida não conformidade, esse achado fosse informado à certificadora e à propriedade de origem dos animais. A mesma informação seria transmitida ao Serviço de Rastreabilidade da Cadeia Produtiva de Bovinos e Bubalinos (SISBOV) para integrar o escopo de auditorias futuras (Circular nº 619/2007/CGPE/DIPOA).



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.
Secretaria de Defesa Agropecuária
Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal
Coordenação Geral de Programas Especiais



Compreende-se que os Serviços Veterinários da União Européia busquem garantias de que as carnes procedentes do Brasil não foram obtidas de animais que, antes do abate, de alguma forma, tiveram contato com animais mantidos na região não habilitada a exportar para aquele mercado. Entretanto, no entendimento desta Coordenação Geral, essa garantia é fornecida pela Guia de Trânsito Animal (GTA), emitida pelo Sistema de Defesa Animal brasileiro, justificando-se, assim, as ações previstas na Circular nº 087/2006/CGPE/DIPOA, reforçadas pelos procedimentos citados nas Circulares nºs 619/2007/CGPE/DIPOA e 443/2005/CGPE/DIPOA.

Na reunião realizada em Bruxelas, dia 27/09/2007, com a participação de representantes deste Ministério e dos Serviços Veterinários da União Européia, tomamos conhecimento que as autoridades veterinárias daquele bloco econômico julgaram insuficientes as medidas propostas na Circular nº 619/2007/CGPE/DIPOA. *Assim, visando assegurar o fluxo das exportações de carne bovina para o mercado europeu, os responsáveis pelo estabelecimento de abate, constante da lista de exportadores para a União Européia, deverão desclassificar o lote de animais quando as informações constantes no Documento de Identificação Animal (DIA) não coincidem com os dados levantados na calha da sangria (sexo, raça e idade) ou quando, por alguma a razão, essas informações não podem ser conferidas, como por exemplo, em decorrência da ausência dos dois elementos de identificação previstos nas normas do SISBOV (nº do manejo e brinco). Por outro lado, a Inspeção Federal local deverá agregar às suas atividades de “inspeção ante e post mortem”, a verificação desse procedimento.*

Busca-se, com os procedimentos ora definidos, gerar evidências auditáveis que os animais produtores das carnes exportadas para a União Européia, não tiveram contato, durante os últimos 90 dias antes do abate, com animais oriundos da área não habilitada. Nesse contexto, se, durante a verificação na calha de sangria, constata-se que o nº do SISBOV, constante no Elemento de Identificação afixado na orelha do animal não corresponde ao o nº do Documento de Identificação Animal (DIA), pode-se, apenas, desclassificar o animal e não o lote, desde que as informações obtidas na Base Nacional de Dados (BND) do SISBOV demonstre, de forma inequívoca, que o animal permaneceu os 90 dias antes do abate na área habilitada.

A ausência do Elemento de Identificação não permite rastrear a vida pregressa do animal e, nessa circunstância, não é de possível levantar evidências de que o animal permaneceu os



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.
Secretaria de Defesa Agropecuária
Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal
Coordenação Geral de Programas Especiais




últimos 90 dias na área habilitada, exigindo, nesse caso, a desclassificação do lote. Outra situação que exige a desclassificação do lote é quando, mesmo coincidindo as informações do DIA, do Elemento de Identificação e as características do animal (idade, sexo e raça), os dados da BND demonstram que o animal não permaneceu 90 dias na área habilitada.

Salientamos que, os procedimentos citados anteriormente modificam, em parte, as ações prevista na Circular nºs 087/2006/CGPE/DIPOA, eliminando a necessidade de recomposição dos lotes quando um ou mais animal não apresenta o brinco e nº do manejo. Entretanto, na planilha com a escala do abate deverá contar a informação que todo lote foi desclassificado da produção de carnes para a União Européia.

Finalmente, lembramos que a Circular nº 619/2007/CGPE/DIPOA continua em vigor.

Atenciosamente,


Ari Crespim dos Anjos
CRMV/SP Nº 2819
Coordenador Geral de Programas Especiais
DIPOA/DAS/MAPA